



**2ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA**

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**DE 18 A 22 DE MARÇO DE 2019**

**EMENTÁRIO - ONLINE**

01. **PARECER CEE/CEIF Nº 42/19**  
**APROVADO EM 19/03/19**  
Proc.: e 882  
Prot.: 15.333.739-0  
Int.: Colégio Estadual do Campo Cândido Rossoni - Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Coronel Domingos Soares  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária; providenciar quadra de esportes; adequar-se às normas de acessibilidade e assegurar o pleno funcionamento do Laboratório de Informática. O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.



**02. PARECER CEE/CEIF Nº 54/19  
APROVADO EM 21/03/19**

Proc.: e 3448/17

Prot.: 14.848.413-9

Int.: Colégio Estadual Doutor Lamartine Rollo Soares - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Loanda

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. O referido Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

**03. PARECER CEE/CEIF Nº 55/19  
APROVADO EM 21/03/19**

Proc.: e 1189/17

Prot.: 15.447.122-7

Int.: Colégio Estadual Santo Antônio - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Imbituva

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento da instituição de ensino.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso; providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.



**04. PARECER CEE/CEIF Nº 56/19  
APROVADO EM 21/03/19**

Proc.e. 943/17

Prot.: 14.682.665-2

Int.: Colégio Estadual Castro Alves - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Querência do Norte

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e da renovação Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

**05. PARECER CEE/CEIF Nº 57/19  
APROVADO EM 21/03/19**

Proc.: e 3934/17

Prot.: 14.906.864-3

Int.: Colégio Estadual Teotônio Vilela - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campina do Simão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária; providenciar espaços próprios para os Laboratórios de Ciências, de Informática e Biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.



**06. PARECER CEE/CEIF Nº 58/19  
APROVADO EM 21/03/19**

Proc.e. 3779/17

Prot.: 14.852.304-5

Int.: Escola Estadual do Campo São Sebastião - Ensino Fundamental

Mun.: Boa Vista da Aparecida

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos; sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências; informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desse serviço, caso a deficiência apontada não tenha sido suprida até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso. A Escola de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
**Presidente do CEE/PR**  
**Decreto nº 793/2019**

